



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS
EXTEMPORÂNEO
BRASÍLIA-DF
ABRIL/2021

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 64 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal (*)
Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Política Econômica
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

(*) *Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2021. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Abril de 2021.

MENSAGEM AO MINISTRO

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O § 6º do art. 64 da **Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – LDO-2021**, menciona que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º do mesmo artigo ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, MPU e DPU.
3. Ainda, o § 1º do art. 4º do **Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 28/2020, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 – PLOA-2021**, determina que, para um crédito suplementar relativo a despesas primárias estar compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2021, seu aumento precisa ser previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF, e à LDO-2021, observado o detalhamento dos itens do Quadro 9A, integrante do Autógrafo do PLOA-2021, sem prejuízo do cumprimento dos limites de despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
4. O Autógrafo do PLOA-2021, enviado pelo Congresso Nacional em 31 de março de 2021, trouxe reduções em diversos itens de despesas obrigatórias, apresentando incompatibilidade com as reestimativas mais recentes dessas despesas, entre as quais, Benefícios Previdenciários, Abono e Seguro-Desemprego e Subsídios, Subvenções e Proagro. Tendo em vista a necessidade de recomposição de referidas dotações de despesas primárias obrigatórias, aderente às reestimativas atuais, e a obrigatoriedade da compatibilidade dos créditos adicionais dessas despesas com o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, conforme determina o § 1º do art. 4º do PLOA-2021, foi elaborado o presente relatório extemporâneo, de forma a restabelecer as dotações orçamentárias que encontram-se subavaliadas no Autógrafo do PLOA-2021.
5. As projeções apresentadas neste relatório indicam a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, o MPU e a DPU, no montante de R\$ 3.682,3 milhões, respeitados os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu um teto de gastos para as despesas primárias da União, que tornam necessário o ajuste das despesas primárias a ele submetidas no montante de R\$ 29.053,1 milhões. Desse modo, prevalecendo a regra fiscal mais restritiva, apesar de haver sobra em relação à meta, dada a referida insuficiência no Teto de Gastos, indica-se neste Relatório a necessidade de se proceder a ajustes orçamentários a fim de que as dotações das despesas sujeitas ao referido Teto Constitucional sejam adequadas a esse limite.

Respeitosamente,

ÍNDICE

- 1 SUMÁRIO EXECUTIVO
- 2 HISTÓRICO
- 3 AVALIAÇÃO
 - 3.1 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2021, Art. 64, § 3º, Incisos I e IV)
 - 3.2 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2021, Art. 64, § 3º, Inciso III)
 - 3.3 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios
- 4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU
 - 4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2021, Art. 64, caput, § 1º)
 - 4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2021, Art. 64, caput, § 1º)
 - 4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2021, Arts. 66 a 76)
- 5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

ANEXOS (15206282)

- ANEXO I - Histórico das Avaliações*
- ANEXO II – DISPOSIÇÕES LEGAIS
- ANEXO III – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO
- ANEXO IV – DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
- ANEXO V – Atualização do Anexo III da LDO-2021

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1: Resultado desta Avaliação
- Tabela 2: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central
- Tabela 3: Variações nas estimativas das Despesas Primárias
- Tabela 4: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência
- Tabela 5: Estimativas das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo
- Tabela 6: Base Contingenciável Total
- Tabela 7: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU
- Tabela 8: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada
- Tabela 9: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 1º bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias

até o mês de fevereiro de 2021, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Referida reavaliação foi feita para fins de transparência, pois, tendo em vista a não publicação da Lei Orçamentária Anual para 2021 até aquele momento, não havia que se falar em cumprimento do art. 9º da LRF e do art. 64 da LDO-2021 em sua completude.

2. O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 88, de 22 de março de 2021, considerando a meta de resultado primário, indicou a possibilidade de elevação das despesas primárias em R\$ 20.879,9 milhões. No entanto, tendo em vista a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), seria necessário efetuar o ajuste das despesas primárias a ele submetidas no montante de R\$ 17.574,4 milhões. Entretanto, devido à não publicação da Lei Orçamentária Anual para 2021 até aquele momento, referidos ajustes não foram implementados.

3. O Autógrafo do PLOA-2021, enviado pelo Congresso Nacional em 31 de março de 2021, trouxe reduções em diversos itens de despesas obrigatórias, apresentando incompatibilidade com as reestimativas mais recentes dessas despesas, entre as quais, Benefícios Previdenciários, Abono e Seguro-Desemprego e Subsídios, Subvenções e Proagro. Tendo em vista a necessidade de recomposição de referidas dotações de despesas primárias obrigatórias, aderente às reestimativas atuais, e a obrigatoriedade da compatibilidade dos créditos suplementares dessas despesas com o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, conforme determina o § 1º do art. 4º do PLOA-2021, foi elaborado o presente relatório extemporâneo, de forma a subsidiar as necessárias propostas de alterações orçamentárias que irão reestabelecer as dotações que encontram-se subavaliadas no referido Autógrafo.

4. Além disso, a peça orçamentária enviada pelo Congresso Nacional trouxe significativa ampliação do montante alocado nas Despesas Discricionárias. Esse aumento, combinado com as reestimativas de despesas primárias obrigatórias, indicariam descumprimento da regra do teto de gastos prevista no Novo Regime Fiscal caso restabelecidas essas dotações. Por esse motivo, o Poder Executivo enviou proposta de veto parcial de Despesas Discricionárias, de forma a preservar o limite de despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

5. A projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita foi mantida em relação à Avaliação do 1º bimestre, representando um aumento, no valor de R\$ 42.909,2 milhões, em relação àquela contida no Autógrafo do PLOA-2021. Por sua vez, as projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 59.773,2, em relação à avaliação anterior, em função, principalmente, da edição da Medida Provisória (MPV) nº 1037, de 18 de março de 2021, no valor de R\$ 42.575,6 milhões, relativa ao Auxílio Emergencial. Comparando-se a atual estimativa das despesas obrigatórias com o Autógrafo do PLOA-2021, a ampliação foi de R\$ 114.256,5 milhões, tendo em vista a necessidade de adequação de despesas obrigatórias, que se encontravam subestimadas naquele documento, e a inclusão de Créditos Extraordinários, editados desde então, incluindo a MPV do Auxílio Emergencial. As maiores variações observadas referem-se ao aumento na estimativa de Benefícios Previdenciários, de R\$ 16.285,3 milhões, de Créditos Extraordinários, no valor de R\$ 87.746,5 milhões, de Subsídios, Subvenções e Proagro, no valor de R\$ 2.855,5 milhões, e, de Abono e Seguro-Desemprego, no valor de R\$ 2.572,9 milhões, parcialmente compensado por uma redução de R\$ 1.989,8 milhões na projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais.

6. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação ao Autógrafo do PLOA-2021, conforme quadro a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

R\$ milhões

Discriminação	Autógrafo 2021 (a)	Avaliação Extemporânea de Abril (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.595.421,6	1.643.639,6	48.218,0
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.008.877,3	1.025.304,7	16.427,4
Arrecadação Líquida para o RGPS	418.620,8	431.625,7	13.004,9
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	167.923,4	186.709,2	18.785,7
2. Transferências por Repartição de Receita	293.285,8	298.594,6	5.308,8
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.302.135,8	1.345.045,0	42.909,2
4. Despesas Primárias	1.516.799,9	1.631.056,5	114.256,5
Obrigatórias	1.377.658,4	1.491.914,9	114.256,5
Discricionárias do Poder Executivo	139.141,6	139.141,6	
5. Resultado Primário (3) - (4)	(214.664,2)	(286.011,5)	(71.347,3)
6. Meta de Resultado Primário OFS (Art. 2º, caput, LDO-2021)	(247.118,2)	(247.118,2)	0,0
7. EC 109/21 (Auxílio Emergencial - MPV 1.037/21)	0,0	42.575,6	42.575,6
8. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6) + (7)	32.454,0	3.682,3	(28.771,7)

Fonte/Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

7. As projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário, indicam possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira no montante de R\$ 3.682,3 milhões. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), é necessário o ajuste das despesas primárias a ele submetidas no montante de R\$ 29.053,1 milhões. Referido ajuste será efetuado parcialmente por meio de veto presidencial às programações de despesas discricionárias constantes do Autógrafo do PLOA-2021 e o restante por meio de bloqueio adicional de

despesas discricionárias que posteriormente poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a recomposição restante das despesas obrigatórias, contribuindo para a preservação do cumprimento do teto de gastos.

2 HISTÓRICO

8. Em 11 de fevereiro de 2021, foi editado o Decreto nº 10.625^[1], que dispôs sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo federal até a publicação da Lei Orçamentária de 2021, e sobre a programação financeira.

9. Encerrado o 1º bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias. Considerando a meta de resultado primário, o relatório^[2], enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 88, de 22 de março de 2021, indicou a possibilidade de elevação das despesas primárias em R\$ 20.879,9 milhões. No entanto, tendo em vista a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), seria necessário efetuar o ajuste das despesas primárias a ele submetidas no montante de R\$ 17.574,4 milhões. Entretanto, devido à não publicação da Lei Orçamentária Anual para 2021 até aquele momento, referidos ajustes não foram implementados por meio de novo decreto de programação financeira.

[1] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10625.htm

[2] O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/relatorios-de-avaliacao-fiscal/2020/RelatoriodeAvaliaoedeReceitaseDespesasPrimariasdo1Bimestrede2021.pdf>

3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

10. Dado o exíguo prazo entre a publicação deste Relatório e daquele relativo ao 1º bimestre, ficam mantidas as projeções das receitas primárias e, por conseguinte, das transferências por repartição de receita. Do lado das despesas primárias, a maioria dos valores do 1º bimestre estão mantidos, com exceção da despesa com Benefícios Previdenciários, Pessoal e Encargos Sociais, Abono e Seguro Desemprego, Créditos Extraordinários, Reserva de Contingência e Despesas Discricionárias.

11. As explicações das variações das projeções de despesas serão apresentadas somente para os itens em que houve variação em relação ao 1º bimestre. Para os itens em que não houve variação, mantêm-se as explicações apresentadas no Relatório do 1º bimestre. Ressalta-se que, apesar das explicações das variações serem em relação ao 1º bimestre, em termos numéricos, serão apresentados os valores das diferenças em relação ao Autógrafo, conforme pode ser observado nas tabelas deste Relatório. Essa opção metodológica objetiva orientar a recomposição das dotações orçamentárias, objeto deste Relatório, que será feita em relação ao Autógrafo, ao mesmo tempo em que prevê justificativas para a necessidade de revisões de projeções em relação à Avaliação do 1º bimestre. De todo modo, para fins comparativos a coluna relativa ao 1º Bimestre é apresentada no Anexo I deste Relatório, o qual contém o histórico das Avaliações.

12. Ficam mantidos os parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório do 1º bimestre, assim como a seção de Resultados das Empresas Estatais. Os anexos, com exceção do Anexo de Histórico das Avaliações, permanecem os mesmos do 1º bimestre. E, tendo em vista a necessidade de recomposição de dotações, e lastreamento de créditos conforme preconiza o § 1º do art. 4º do Autógrafo do PLOA-2021, apresentam-se os Anexos de Demonstrativo de Transferências e de Despesas Obrigatórias com Subsídios, Subvenções e Proagro. Por fim, apresenta-se anexo com as Disposições Legais que orientaram a elaboração do presente documento.

3.1 ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2021, ART. 64, § 3º, INCISOS I E IV)

13. Dado o exíguo prazo entre a publicação deste Relatório e daquele relativo ao 1º bimestre, ficam mantidas as projeções das receitas primárias, suas explicações e memória de cálculo. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação ao Autógrafo do PLOA-2021, se encontra a seguir:

Tabela 2: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

Discriminação	Autógrafo 2021 (a)	Avaliação Extemporânea de Abril (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
I. RECEITA TOTAL	1.595.421,6	1.643.639,6	48.218,0
Receita Administrada pela RFB/ME (exceto RGPS)	1.008.877,3	1.025.304,7	16.427,4
Imposto de Importação	43.982,5	59.393,1	15.410,5
IPI	61.593,8	74.031,5	12.437,7
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	426.456,9	409.838,0	(16.618,8)
IOF	47.424,7	41.475,5	(5.949,1)
COFINS	247.402,3	247.196,7	(205,6)
PIS/PASEP	72.073,0	71.523,5	(549,5)
CSLL	88.690,0	89.671,1	981,0
CIDE - Combustíveis	1.993,1	1.110,7	(882,4)
Outras Administradas pela RFB	19.260,9	31.064,5	11.803,6
Arrecadação Líquida para o RGPS	418.620,8	431.625,7	13.004,9
Receitas Não-Administradas pela RFB	167.923,4	186.709,2	18.785,7
Concessões e Permissões	5.240,0	4.680,8	(559,2)
Complemento para o FGTS	72,5	0,0	(72,5)
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.856,5	17.978,3	121,8
Contribuição do Salário-Educação	21.383,8	22.433,4	1.049,5
Exploração de Recursos Naturais	59.438,8	68.395,3	8.956,5
Dividendos e Participações	9.736,9	15.912,2	6.175,3
Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0
Receita Própria e de Convênios	15.180,6	16.912,3	1.731,7
Demais Receitas	39.014,4	40.397,0	1.382,6
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	293.285,8	298.594,6	5.308,8
CIDE - Combustíveis	569,6	343,9	(225,7)
Exploração de Recursos Naturais	37.776,9	44.005,5	6.228,6
Contribuição do Salário-Educação	12.830,3	13.460,0	629,7
FPE/FPM/IPI-EE	230.509,7	229.344,2	(1.165,5)
Fundos Constitucionais	9.449,5	9.226,0	(223,5)
Repasso Total	14.641,5	14.516,1	(125,4)
Superávit Fundos	(5.192,0)	(5.290,1)	(98,1)
Demais	2.149,8	2.215,1	65,2
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.302.135,8	1.345.045,0	42.909,2

Fontes: RFB/ME; SOF/Fazenda/ME; STN/Fazenda/ME.

Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

3.1.1 Transferências por Repartição de Receita

14. Tendo em vista a manutenção das projeções das receitas primárias, não há variação nesse item em relação ao Relatório de Avaliação do 1º bimestre. Porém, houve variação em relação ao Autógrafo do PLOA-2021, sendo as diferenças explicitadas no Anexo IV deste Relatório. Ressalta-se, que, no caso das transferências do FPE/FPM- IPI-EE e da Cide-Combustíveis, considera-se o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso do FPE/FPM- IPI-EE, a arrecadação do último decêndio de cada exercício só se dá efetivamente no exercício seguinte, e, no caso da CIDE, a arrecadação do último trimestre só é efetivamente repassada no primeiro trimestre do exercício seguinte.

3.2 ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS DAS DESPESAS PRIMÁRIAS (LDO-2021, ART. 64, § 3º, INCISO III)

15. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 3: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

Descrição	Autógrafo 2021 (a)	Avaliação Extemporânea de Abril (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios Previdenciários	690.907,9	707.193,2	16.285,3
Pessoal e Encargos Sociais	337.345,4	335.359,6	(1.985,8)
Abono e Seguro Desemprego	48.931,4	51.504,3	2.572,9
Anistiados	174,1	174,1	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	0,0	0,0	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	806,2	806,3	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	66.122,5	67.098,4	975,9
Complemento para o FGTS	67,7	0,0	(67,7)
Créditos Extraordinários	0,0	87.746,5	87.746,5
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.704,9	8.503,3	4.798,4
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.003,7	1.003,7	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	19.604,4	19.242,3	(362,1)
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.170,0	2.170,0	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.910,2	13.910,2	0,0
ADO nº 25	4.000,0	4.880,8	880,8
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20.646,2	21.304,0	657,8
Subsídios, Subvenções e Proagro	10.782,6	13.638,1	2.855,5
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	82,5	133,5	51,1
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.049,7	1.238,1	188,5
Impacto Primário do FIES	1.510,3	1.169,7	(340,6)
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	293.980,1	293.980,1	0,0
Obrigatórias com Controle de Fluxo	154.838,5	154.838,5	0,0
Discricionárias	139.141,6	139.141,6	0,0
Total	1.516.799,9	1.631.056,5	114.256,5

Fontes: SOF/FAZENDA/ME; STN/FAZENDA/ME.

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

16. **Benefícios Previdenciários (+R\$16.285,3 milhões):** as despesas projetadas devem ser reajustadas, a maior, em relação ao valor do Autógrafo do PLOA-2021 devido à incorporação dos dados realizados referentes ao fechamento do exercício de 2020 e dos primeiros meses do ano de 2021, e ao ajuste do salário mínimo de 2021, estabelecido em R\$ 1.100, frente à estimativa de R\$ 1.067, à época da elaboração do PLOA, em virtude da atualização do INPC. Quanto ao Relatório do 1º bimestre, a projeção financeira sofreu redução de R\$ 5.721,8 milhões, decorrente, em grande parte, de economias administrativas com o atingimento das metas estabelecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em termos de prova de vida, combate à fraude ou Monitoramento dos Benefícios Previdenciários (MOB) e também ao Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade (PRBI). Também houve ajuste, a maior, no valor de sentenças, explicado pela atualização da projeção de inflação; e, a menor, no valor do COMPREV (Compensação Previdenciária), contemplando a mudança decorrente da Aplicação do Decreto nº 10.188/2019, que resultou na redução da folha mensal em 2021.

17. Mantendo a sistemática introduzida em 2020 de apresentação do ajuste caixa/competência para a despesa previdenciária, ou *float*, foram consideradas para o presente Relatório as projeções constantes das Notas Técnicas nº 16433/2021/ME, de 9 de abril de 2021, e nº 22/2021/PRES/DIRBEN, de mesma data, da Secretaria de Previdência (SPREV) e INSS, respectivamente. Ressalte-se que o ajuste caixa competência recai apenas sobre os Benefícios Normais, dentro da linha de Benefícios Previdenciários. Segue discriminação entre a despesa financeira e a orçamentária projetadas:

Tabela 4: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

Discriminação	Autógrafo PLOA-2021 (A)	Avaliação Extemporânea de Abril (B)	(C) = (B) - (A)
Benefícios previdenciários - Financeiro (A)	690.907,9	707.193,2	16.285,3
Benefícios Normais	664.511,0	681.619,1	17.108,1
Sentenças	22.199,3	22.583,5	384,2
Comprev	4.197,6	2.990,6	-1.206,9
Benefícios previdenciários - Orçamentário (B)	698.504,3	707.768,7	9.264,4
Benefícios Normais	672.107,4	682.194,6	10.087,2
Sentenças	22.199,3	22.583,5	384,2
Comprev	4.197,6	2.990,6	-1.206,9
Float (C)=(B)-(A)	7.596,4	575,5	-7.020,9

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

18. **Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 1.985,8 milhões):** conforme explicitado no Relatório do 1º bimestre, a projeção foi revisada para baixo em relação à do PLOA em função da incorporação de dados realizados e fatores supervenientes ao referido projeto de lei. O Autógrafo do PLOA-2021 manteve essas projeções. Houve, entretanto, variação de R\$ 9,7 milhões em termos orçamentários em relação ao Relatório do 1º bimestre, tendo em vista a edição da MPV nº 1.038, de 18 de março de 2021, que trata da abertura de crédito extraordinário para despesa de Pessoal.

19. **Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 2.572,9 milhões):** o Autógrafo do PLOA-2021 reduziu o valor dessas despesas em R\$ 10.000,0 milhões em relação ao PLOA-2021. A redução na parcela dessa despesa relativa ao Abono Salarial justifica-se pela alteração do seu cronograma de pagamentos, decorrente da Resolução nº 896, de 23 de março de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT). Portanto, foi reduzida essa projeção em relação ao Relatório do 1º bimestre em R\$ 9.543,9 milhões, contemplando essa mudança. Por sua vez, o ajuste na projeção da parcela relativa ao Seguro Desemprego não encontra respaldo em alterações legislativas ou

mudanças de conjuntura recentes, sinalizando estar subavaliada. Por esse motivo, foi mantida a projeção do Seguro Desemprego apresentada no Relatório do 1º bimestre, e deverá ser feita a recomposição dessa despesa para esse valor.

20. **Créditos Extraordinários (+R\$ 87.746,5 milhões):** os Créditos Extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, portanto não constam das peças orçamentárias originais, isto é, PLOA e Autógrafo. Portanto, foram acrescentadas às estimativas de despesas primárias o valor de R\$ 87.746,5 milhões referente a créditos extraordinários abertos até o presente momento em 2021. Em relação à Avaliação do 1º bimestre, foram incluídas as MPVs nº 1.037, de 18 de março de 2021; 1.038, de mesma data (descontados R\$ 9,7 milhões incluídos na linha de Pessoal e Encargos Sociais); e 1.041, de 30 de março de 2021. Cabe destacar que a MPV nº 1.037/2021, que abre crédito para o pagamento do Auxílio Emergencial no montante de R\$ 42.575,6 milhões, está excetuada do cômputo da despesa, tanto para fins da aferição do cumprimento da meta de resultado primário, como do Teto de Gastos, por força da Emenda Constitucional (EC) nº 109, de 15 de março de 2021.

21. **Reserva de Contingência (0 milhão):** conforme mandamento do art. 14 da LDO-2021, o Poder Executivo enviou, no PLOA 2021, Reserva de Contingência primária, no valor de R\$ 16.344,5 bilhões, para atendimento das emendas parlamentares individuais e de bancada, valor também previsto no Relatório do 1º bimestre. No Autógrafo, esses valores foram realocados em sua totalidade para as emendas parlamentares, zerando a Reserva de Contingência, razão pela qual mantém-se esse valor no atual Relatório.

22. **Despesas Discricionárias (0 milhão):** no Autógrafo, as Despesas Discricionárias foram ampliadas em R\$ 43.088,9 milhões em relação ao valor do PLOA. No Relatório do 1º bimestre havia sido considerada a projeção do PLOA, razão pela qual a alteração promovida pelo Autógrafo pressionou o resultado primário e o Teto de Gastos nesse mesmo montante. Diante do excesso, em relação ao referido limite constitucional, resultante da ampliação dessas despesas, e do restabelecimento necessário das despesas obrigatórias, o Poder Executivo enviou proposta de veto parcial a programações de Despesas Discricionárias constantes do Autógrafo. Assim, o respeito aos limites do NRF será restabelecido, em parte, com a proposta de veto do Poder Executivo, e o restante do ajuste ocorrerá mediante bloqueio de despesas discricionárias, as quais poderão posteriormente ser canceladas de forma a compensar o total restabelecimento das dotações de despesas obrigatórias que foram subestimadas no âmbito do Autógrafo do PLOA-2021

23. Por fim, quanto às **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo**, apesar de não ter havido alteração nas projeções dessas despesas, nem em relação ao Relatório anterior, nem em relação ao Autógrafo, segue, em consonância com o item VII, do § 4º do art. 64 da LDO-2021, seu detalhamento requerido abaixo:

Tabela 5: Estimativas das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo

Ação	Autógrafo 2021
Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	51.651,9
Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.539,7
Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	34.858,2
Promoção da Atenção Básica em Saúde	20.065,4
Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.785,9
Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.727,3
Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	6.980,0
Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	5.378,0
Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	4.059,6
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.674,0
Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	1.905,3
Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	1.932,3
Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	1.881,6
Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	1.830,0
Movimentação de Militares	1.003,4
Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	772,0
Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0
Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	550,8
Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	350,0
Manutenção e Suprimento de Fardamento	298,3
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0
Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0
Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,0
Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	5,0
Fundo Penitenciário - FUNPEN	371,2
Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	1.444,6
TOTAL	154.838,5

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

3.3 RESULTADO PRIMÁRIO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

24. Comenta-se, a seguir, a situação fiscal atual dos entes subnacionais. Os valores apresentados são apurados segundo a metodologia “abaixo da linha” e incluem as respectivas empresas estatais.

25. A meta estimada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2021 é um superávit de R\$ 200 milhões. O resultado acumulado em 2021, até fevereiro, foi um superávit de R\$ 27.002 milhões. A projeção atualizada para o resultado dos entes no encerramento deste exercício é de um superávit de R\$ 22.300 milhões, portanto, acima da meta.

26. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 11.000 milhões definido pelo Anexo da Resolução do CMN nº 4.589, de 2017, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 22.500 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; e (ii) as estimativas de impacto primário da adesão ao Novo Regime de Recuperação Fiscal dos Estados do Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

27. Destaca-se, ainda, que há fatores incertos, que não estão sob o controle direto do governo central, que podem afetar o resultado primário dos governos regionais, pois estes possuem autonomia financeira. A projeção acima é conservadora para absorver a maior parte desses riscos. Ademais, o art. 3º da LDO 2021 não exige compensação da meta estabelecida para os Entes Subnacionais.

4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

4.1 BASE DE CÁLCULO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES ENTRE OS PODERES, MPU E DPU (LDO-2021, ART. 64, CAPUT, § 1º)

28. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

29. A LDO-2021, por sua vez, determina, em seu art. 64, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como “Base Contingenciável”.

30. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

31. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2021, de acordo com o § 4º, art. 7º da LDO-2021, exclusive as atividades^[3] dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2021.

32. O cálculo da “Base Contingenciável” foi efetuado a partir do Autógrafo do PLOA-2021. Demonstra-se seu cálculo atualizado abaixo:

Tabela 6: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4.181.004.169.000
B. Total de Despesas Financeiras	2.375.741.830.065
C. Total de Despesas Obrigatórias	1.656.323.565.795
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) ⁽¹⁾	148.938.773.140
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU e da DPU - Posição Autógrafo 2021	8.577.957.878
G. Base Contingenciável (D - E)	140.360.815.262

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 3, 6, 7, 8 e 9 no Autógrafo do PLOA-2021.

^[3] Conforme o Manual Técnico de Orçamento 2021, MTO-2021, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um *programa*, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.” Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2021 encontra-se disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mt02021>

4.2 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU (LDO-2021, ART. 64, CAPUT, § 1º)

33. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 3.682,3 milhões. De acordo com o § 1º do art. 64 da LDO-2021, tal ampliação distribuiu-se entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

Tabela 7: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Varição
Poder Executivo	139.141.580.765	99,13	3.650.319.256
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.219.234.497	0,87	31.986.090
Câmara dos Deputados	28.372.123	0,02	744.330
Senado Federal	1.773.840	0,00	46.536
Tribunal de Contas da União	158.200	0,00	4.150
Supremo Tribunal Federal	745.000	0,00	19.545
Superior Tribunal de Justiça	1.500.000	0,00	39.352
Justiça Federal	96.196.000	0,07	2.523.660
Justiça Militar da União	500.000	0,00	13.117
Justiça Eleitoral	853.042.860	0,61	22.379.211
Justiça do Trabalho	52.371.087	0,04	1.373.933
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.421.000	0,00	37.279
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	0	0,00	-
Ministério Público da União	182.954.387	0,13	4.799.729
Conselho Nacional do Ministério Público	200.000	0,00	5.247
Total	140.360.815.262	100,0	3.682.305.346

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

34. No entanto se ressalta que dado o fato da regra do Teto de Gastos ter se mostrado mais restritiva que a regra da Meta de Resultado Primário, na presente Avaliação, não há que se falar em ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira para os Poderes, MPU e DPU, sendo a presente seção do relatório meramente informativa, mas sem efeito prático.

4.3 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, ART. 166, §§ 9º, 11 E 12, ART. 111 DO ADCT E LDO-2021, ARTS. 66 A 76)

35. Conforme o art. III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017 corrigido pelo IPCA, nos moldes do inciso II, do § 1º, do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a "Ações e Serviços Públicos de Saúde" - ASPS. Entretanto, conforme art. 74 da LDO-2021, a execução obrigatória dessas emendas depende de previsão em lei orçamentária.

36. O montante de execução obrigatória para o exercício de 2020 foi R\$ 9.468,6 milhões, que corrigido pelo IPCA do teto de 2,13%, totaliza R\$ 9.670,3 milhões. O Autógrafo do PLOA-2021 prevê um total de R\$ 9.670,2 milhões, alocados em ações orçamentárias do Poder Executivo.

37. A LDO-2021 traz também, em seu art. 76, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA-2021 em valor igual ao disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3º do art. 70 da LDO-2021. Para 2021, conforme a citada legislação, o montante de Emendas de Bancada de execução obrigatória equivale a 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada de 2020. Tendo em vista que a RCL de 2020 totalizou R\$ 651.953,3 milhões, conforme publicado na Portaria nº 660, de 22 de janeiro de 2021 da Secretaria do Tesouro Nacional, e que não há despesa com o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o presente exercício, o montante de execução obrigatória das emendas de bancada em 2021 totalizou R\$ 6.519,4 milhões, isto é, o equivalente a 1% da RCL de 2020. O Autógrafo do PLOA-2021 prevê um total de R\$ 7.301,9 milhões destinados a essas emendas, para o Poder Executivo.

38. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2021, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 no PLOA e RPs 2, 6, 7, 8 e 9, na LOA. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no *caput* do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.

39. Considerando que a ampliação potencial incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento, seria de R\$ 3.682,3 milhões, e que, o total das despesas marcadas no Autógrafo do PLOA-2021 com os RPs 2, 6, 7, 8 e 9, soma R\$ 148.938,8 milhões, conclui-se que as Emendas Individuais e de Bancada de execução obrigatória poderiam, em tese, ser ampliadas em até 2,47%, em relação ao montante de execução obrigatória. No entanto, isso não se aplica, uma vez que na presente avaliação não é possível a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira calculada, dado o fato que a regra do Teto de Gastos ter-se mostrado mais restritiva.

40. A demonstração dos limites relativos às Emendas Individuais e de Bancada consta da tabela abaixo:

Tabela 8: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada

R\$ 1,00

Emendas	Autógrafo (A)	Execução Obrigatória (B)	Varição das Emendas de Execução Obrigatória (C) = 2,47% * (B)	Limite (D)=(B)+(C)
Individuais	9.670.235.419	9.670.311.974	238.856.706	9.909.168.680
Bancada	7.301.901.752	6.519.432.675	161.029.987	6.680.462.662

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

41. Conforme já ressaltado, esse movimento de ampliação não se aplica na presente avaliação, uma vez que a regra do Teto de Gastos impede que seja permitida a ampliação indicada nos limites de empenho e movimentação financeira, cujo percentual também poderia ser estendido às Emendas em questão. Ademais, no caso das Emendas Individuais, mesmo que pudesse haver a referida expansão, ela estaria limitada à dotação do RP 6 constante no Autógrafo, que é inferior à possibilidade teórica de expansão indicada.

5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

42. O PLOA-2021 foi enviado ao Congresso Nacional respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF de R\$ 1.485.936,4 milhões. A presente avaliação indica necessidade de ajuste das despesas primárias submetidas ao NRF, no montante de R\$ 29.053,1 milhões. Tendo em vista as reestimativas apresentadas no presente relatório, relativas às despesas com impacto primário que estão submetidas ao citado limite, o Poder Executivo tomará as providências para a adequação orçamentária dessas despesas, de tal forma que as dotações autorizadas tomem-se compatíveis com o Novo Regime Fiscal, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

“§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo. ”

Tabela 9: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

Discriminação	R\$ Milhões	
	Autógrafo 2021	Avaliação Extemporânea Abril
I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)	1.810.085,8	1.929.651,1
II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º, da EC 95/2016)	324.149,3	414.661,6
Transf. Por Repartição de Receita	283.725,7	289.238,3
FCDF	15.631,3	15.631,3
Pleitos Eleitorais	1.188,0	1.188,0
Complementação ao FUNDEB	19.604,4	19.242,3
Aumento de Capital em Estatais e Ressarc. Leilão Petróleo	4.000,0	4.000,0
Créditos Extraordinários, inclui Subsídios, ANEEL, Auxílio a Estados e Municípios e Pessoal abertos por MPVs	0,0	85.361,8
Realização Concursos MPU (Acórdãos TCU nºs 1.618 e 1.870/2018-Plenário)	0,0	0,0
III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [I - III]	1.485.936,4	1.514.989,5
Despesas Primárias	1.471.977,9	1.500.758,4
Benefícios Previdenciários	690.907,9	707.193,2
Orçamentário	698.504,3	707.768,7
(-) Float	7.596,4	575,5
Pessoal	323.864,1	321.868,5
Orçamentário	324.903,9	322.903,3
(-) Float	1.039,8	1.039,8
Subsídios, Subvenções e Proagro	8.787,6	13.201,0
Orçamentário	8.516,0	12.815,9
(-) Float	-271,6	-385,0
Demais	448.418,2	458.495,7
Demais Operações que afetam o resultado primário	13.958,6	14.231,1
Fabricação de cédulas e moedas	1.003,7	1.003,7
Subsídios aos fundos constitucionais	9.449,5	9.226,0
Operações Net Lending	1.995,0	2.831,6
Fundos FDA/FDNE		
Impacto primário das operações do FIES	1.510,3	1.169,7
IV. LIMITE EC 95 [2020 x 1,0213]	1.485.936,4	1.485.936,4
V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [IV - III]	0,0	-29.053,1

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

43. Parte da necessidade de ajuste em relação ao Teto de Gastos será efetuado por meio de veto presidencial incidente sobre programações de despesas discricionárias incluídas no Autógrafo do PLOA-2021, no valor de R\$ 19,8 bilhões. O restante do ajuste ocorrerá mediante bloqueio de despesas discricionárias, as quais poderão posteriormente ser canceladas de forma a compensar o total restabelecimento das dotações de despesas obrigatórias que foram subestimadas no âmbito do Autógrafo do PLOA-2021.

ANEXOS

(15206282)



Documento assinado eletronicamente por **George Alberto de Aguiar Soares, Secretário(a) de Orçamento Federal**, em 22/04/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 22/04/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 22/04/2021, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15205867** e o código CRC **0047BF6A**.

ANEXO I - Histórico das Avaliações*

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 1º Bimestre	Autógrafo 2021	Avaliação Extemporânea de Abril
I. RECEITA TOTAL	1.643.640	1.595.422	1.643.640
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.025.335	1.008.879	1.025.335
I.1.1. Imposto de Importação	59.393	43.983	59.393
I.1.2. IPI	74.032	61.594	74.032
I.1.3. Imposto sobre a Renda	409.868	426.459	409.868
I.1.4. IOF	41.476	47.425	41.476
I.1.5. COFINS	247.197	247.402	247.197
I.1.6. PIS/PASEP	71.524	72.073	71.524
I.1.7. CSLL	89.671	88.690	89.671
I.1.8. CIDE - Combustíveis	1.111	1.993	1.111
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	31.064	19.261	31.064
I.2. Incentivos Fiscais	-30	-2	-30
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	431.626	418.621	431.626
I.3.1. Arrecadação Ordinária	423.122	410.475	423.122
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	8.503	8.145	8.503
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	186.709	167.923	186.709
I.4.1. Concessões e Permissões	4.681	5.240	4.681
I.4.2. Complemento para o FGTS	0	73	0
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	17.978	17.856	17.978
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	22.433	21.384	22.433
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	68.395	59.439	68.395
I.4.6. Dividendos e Participações	15.912	9.737	15.912
I.4.7. Operações com Ativos	0	0	0
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	16.912	15.181	16.912
I.4.9. Demais Receitas	40.397	39.014	40.397
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	298.595	293.286	298.595
II.1. Cide combustíveis	344	570	344
II.2. Exploração de Recursos Naturais	44.006	37.777	44.006
II.3. Contribuição do Salário Educação	13.460	12.830	13.460
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	229.344	230.510	229.344
II.5. Fundos Constitucionais	9.226	9.450	9.226
II.6. Demais	2.215	2.150	2.215
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.345.045	1.302.136	1.345.045
IV. DESPESAS	1.571.283	1.516.800	1.631.056
IV.1. Benefícios Previdenciários ⁽¹⁾	712.915	690.908	707.193
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	335.350	337.345	335.360
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	272.127	194.567	294.524
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	61.048	48.931	51.504
IV.3.2. Anistiados	174	174	174
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	0	0
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	806	806	806
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	67.098	66.123	67.098
IV.3.6. Complemento para o FGTS	0	68	0
IV.3.7. Créditos Extraordinários	39.462	0	87.747
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	8.503	3.705	8.503
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.004	1.004	1.004
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	19.242	19.604	19.242
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.170	2.170	2.170
IV.3.12. Fundos FDA e FDNE	0	0	0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.910	13.910	13.910
IV.3.14. ADO nº 25	4.881	4.000	4.881
IV.3.15. Reserva de Contingência	16.345	0	0
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	21.304	20.646	21.304
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	13.638	10.783	13.638
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	134	82	134
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	1.238	1.050	1.238
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	1.170	1.510	1.170
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0
IV.4. Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	250.891	293.980	293.980
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	154.838	154.838	154.838
IV.4.2. Discricionárias	96.053	139.142	139.142
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-226.238	-214.664	-286.012
V.1. Resultado do Tesouro	55.051	57.623	-10.444
V.2. Resultado da Previdência Social	-281.289	-272.287	-275.567
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0
VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0	0	0
VIII. PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	-226.238	-214.664	-286.012

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

ANEXO II – DISPOSIÇÕES LEGAIS

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, LDO-2021, por sua vez, estabelece, em seu art. 64, que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

O § 4º do citado art. 64 determina ao Poder Executivo divulgar em sítio eletrônico e encaminhar ao Congresso Nacional e aos órgãos acima mencionados relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXII do Anexo II e o anexo de metas fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

Adicionalmente, o § 5º do mesmo artigo estabelece que aplica-se somente ao Poder Executivo federal a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido

identificada fora da avaliação bimestral, enquanto o § 6º determina que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo.

Cumpra ainda ressaltar ainda que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

ANEXO III – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO

R\$ milhões

Ação	Autógrafo PLOA 2021 (a)	Avaliação Extemporânea Abril Orçamentário (b)	Float (c) = (b) - (d)	Avaliação Extemporânea Abril Financeiro (d)	Créditos (e) = (b)-(a)
TOTAL GERAL	10.511,0	13.253,1	288,6	13.638,2	2.742,1
Total Orçamentário e Financeiro	8.516,0	12.815,9	0,0	12.912,4	4.299,9
009J Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)	0,3	0,3	0,0	0,3	0,0
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	2.036,8	3.386,8	0,0	3.080,2	1.350,0
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	809,1	1.359,1	0,0	1.159,8	550,0
0297 Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995)	32,0	32,0	0,0	32,0	0,0
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	20,0	20,0	0,0	17,5	0,0
0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	316,6	342,0	0,0	342,0	25,4
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	858,2	2.522,1	0,0	2.410,8	1.663,8
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	1.217,8	1.315,6	0,0	1.535,2	97,9
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	10,0	10,0	0,0	8,2	0,0
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	560,0	1.060,0	0,0	1.060,0	500,0
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	12,0	12,0	0,0	12,2	0,0
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	866,0	935,6	0,0	988,6	69,6
00P4 Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	0,0	0,0	448,0	0,0
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	40,0	40,0	0,0	37,3	0,0
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	1.130,4	1.130,4	0,0	1.130,4	0,0
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	536,9	580,0	0,0	580,0	43,1
0A27 Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	20,0	20,0	0,0	20,0	0,0
00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50,0	50,0	0,0	50,0	0,0
Total Net Lending	1.995,0	437,2	288,6	725,8	-1.557,8

Fonte: SOF/FAZENDA/ME e STN/FAZENDA/ME

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

R\$ milhões

Discriminação	Autógrafo PLOA-2021 (a)	Avaliação Extemporânea a Abril (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	293.285,9	298.594,6	5.308,8
II.1. Cide combustíveis	569,6	343,9	(225,7)
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	578,0	322,1	(255,9)
Float	(8,4)	21,8	30,2
II.2. Exploração de Recursos Naturais	37.776,9	44.005,5	6.228,6
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	30.391,5	35.853,5	5.461,9
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	-	0,0	-
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.156,9	1.156,9	-
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.474,4	1.474,7	0,2
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	4.754,1	5.520,5	766,4
II.3. Contribuição do Salário Educação	12.830,3	13.460,0	629,7
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	12.830,3	13.460,0	629,7
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	230.509,7	229.344,2	(1.165,5)
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159)	83.944,7	83.225,6	(719,2)
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159)	97.610,1	96.773,9	(836,2)
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	4.927,5	5.922,5	995,0
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	44.180,3	44.061,2	(119,2)
FLOAT	(153,04)	(638,98)	(485,9)
II.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	9.449,5	9.226,0	(223,5)
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	2.928,3	2.903,2	(25,1)
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	4.392,5	4.354,8	(37,6)
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	4.392,5	4.354,8	(37,6)
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	2.928,3	2.903,2	(25,1)
Superávit Fundos	(5.192,0)	(5.290,1)	(98,1)
II.5. Demais	2.149,8	2.215,1	65,2
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	1.598,7	1.633,5	34,9
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	399,7	408,4	8,7
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	40,8	42,8	2,0
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	5,2	8,8	3,6
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	0,0	121,6	121,6
00RX - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o §2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010	-	-	-

Fonte: SOF/FAZENDA/ME e STN/FAZENDA/ME

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

ANEXO V – Atualização do Anexo III da LDO-2021 (LDO-2021, Art. 171, §2º)

Em atendimento ao art. 171, § 2º, da LDO-2021, apresenta-se a relação atualizada das despesas constantes do Anexo III dessa Lei, sublinhadas e negritadas as alterações efetuadas por meio do Decreto nº 10.621, de 5 de fevereiro de 2021, todas na Seção I, Incisos X, XII e XLV.

ANEXO III

(Vide Decreto nº 10.625, de 2021)

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
– LRF

Seção I

Despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

- I - Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
- II - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- III - Piso de Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- IV - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
- V - Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- VI - Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);
- VII - Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
- VIII - Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
- IX - Subvenção Econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
- X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emendas Constitucionais nº 53, de 19/12/2006, **e nº 108, de 26/08/2020**); (Vide Decreto nº 10.621, de 2021)
- XI - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;

XII - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emendas Constitucionais nº 53, de 19/12/2006, **e nº 108, de 26/08/2020**); (Vide Decreto nº 10.621, de 2021)

XIII - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

XIV - Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

XV - Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

XVI - Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17/01/1991;

XVII - Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

XVIII - Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

XIX - Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

XX - Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

XXI - Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

XXII - Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

XXIII - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

XXIV - Pessoal e Encargos Sociais, exceto Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

XXV - Precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças das empresas estatais dependentes, sentenças de anistiados políticos e sentenças de tribunais internacionais;

XXVI - Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

XXVII - Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

XXVIII - Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé, e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);

XXIX - Benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílios transporte, funeral, reclusão e natalidade, e salário-família;

XXX - Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

XXXI - Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

XXXII - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

XXXIII - Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

XXXIV - Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

XXXV - Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

XXXVI - Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

XXXVII - Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

XXXVIII - Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

XXXIX - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde - Programa "De Volta Para Casa" (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

XL - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos (Componentes Estratégico e Especializado, inclusive hemoderivados) da Assistência Farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

XLI - Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

XLII - Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;

XLIII - Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

XLIV - Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

XLV - Transferência Temporária a Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei Complementar nº 176, de 29/12/2020); (Vide Decreto nº 10.621, de 2021)

XLVI - Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

XLVII - Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);

XLVIII - Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

XLIX - Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11/01/2013);

L - Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

LI - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

LII - Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);

LIII - Remissão de Dívidas decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);

LIV - Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);

LV - Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea “h” do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea “d” do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

LVI - Indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 02/09/2013);

LVII - Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes Comunitários de Saúde/ACS (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

LVIII - Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes de Combate a Endemias/ACE (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

LIX - Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea “a” do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

LX - Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);

LXI - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (art. 21, inciso XII, alínea “c”, da Constituição, combinado com o art. 18, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 8º da Lei nº 6.009/1973);

LXII - Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (Lei Complementar nº 79, de 07/01/1994, e ADPF 347/DF, de 2015);

LXIII - Despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP (Lei nº 10.201, de 14/02/2001, Lei nº 13.756, de 12/12/2018, Decreto nº 9.609, de 12/12/2018, e Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3.329/DF);

LXIX - Despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2º e 6º do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972); e

LXX – (VETADO).

Seção II

Despesas financeiras que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);

II - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público (Pessoal e Encargos Sociais);

III - Serviço da dívida; e

IV - Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989).

Seção III

Demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008);

II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM);

III - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.615, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004; Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003);

IV – (VETADO);

V - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC - 390 - Programa: 2058 / Ação: 14XJ;

VI - Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B;

VII - Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020;

VIII - Despesas com a aquisição do blindado Guarani do Exército;

IX - Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

X - (VETADO);

XI - (VETADO);

XII - (VETADO);

XIII - (VETADO);

XIV - (VETADO);

XV - (VETADO);

XVI - (VETADO);

XVII - (VETADO);

XVIII - (VETADO);

XIX - (VETADO);

XX - (VETADO);

XXI - (VETADO);

XXII - (VETADO);

XXIII - Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT;

XXIV - (VETADO);

XXV - (VETADO);

XXVI - (VETADO);

XXVII - (VETADO);

XXVIII - (VETADO);

XXIX - (VETADO);

XXX - (VETADO);

XXXI - (VETADO);

XXXII - (VETADO);

XXXIII - (VETADO);

XXXIV - (VETADO);

XXXV - (VETADO);

XXXVI - (VETADO);

XXXVII - (VETADO);

XXXVIII - (VETADO);

XXXIX - (VETADO);

XL - (VETADO);

XLI - (VETADO);

XLII - (VETADO);

XLIII - (VETADO);

XLIV - (VETADO);

XLV - (VETADO);

XLVI - (VETADO);

XLVII - (VETADO);

XLVIII - (VETADO);

XLIX - (VETADO);

L - (VETADO);

LI - (VETADO);

LII - (VETADO);

LIII - (VETADO);

LIV - (VETADO);

LV - (VETADO);

LVI - (VETADO);

LVII - (VETADO);

LVIII - (VETADO);

LIX - (VETADO);

LX - (VETADO);

LXI - (VETADO);

LXII - (VETADO)

LXIII - (VETADO);

LXIV – (VETADO);

LXV - Despesas destinadas à Segurança Pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no art. 144, da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública;

LXVI - (VETADO);

LXVII - (VETADO); e

LXVIII - (VETADO).